

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 032/2010**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CONSELHOS ESCOLARES NAS  
ESCOLAS PERTENCENTES AO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação contarão com Conselhos Escolares constituídos pela Direção da Escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2.º** Os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão de discussão máxima em nível de escola.

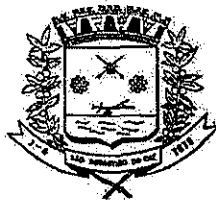
**§ 1.º** Os Conselhos Escolares têm função:

- I - consultiva, em planos e programas administrativo-pedagógicos;
- II - fiscalizadora, em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.
- III - deliberativa, em questões escolares encaminhadas pela Equipe técnica-administrativa-pedagógica da escola.

**§ 2.º** Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes do Conselho Nacional e Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3.º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, inclui-se as de:

- I - elaborar seu regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**II** - agendar, e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção da escola;

**III** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto-político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

**IV** - divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidades dos serviços prestados,

**V** - participar no processo de discussão, elaboração do regimento escolar;

**VI** - convocar assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

**VII** - encaminhar à autoridade competente proposta para instauração de sindicância para fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, onde houver, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, com razões fundamentadas e registradas formalmente;

**VIII** - recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar aptas a decidir, conforme o regimento escolar.

**Art. 4.º** O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 03 (três) nem exceder a 11 (onze) conforme tabela em anexo.

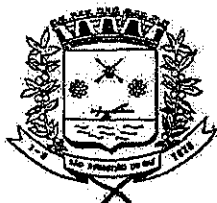
**Art. 5.º** A direção da escola integrará o Conselho Escolar, representado pelo diretor, como membro nato e em seu impedimento, por um professor por ela indicado.

**Art. 6.º** Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, asseguradas a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores.

**§ 1.º** No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completada respectivamente por representantes de pais ou alunos.

**§ 2.º** Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes do magistério.

**Art. 7.º** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**§ 1.º** Se a eleição se realizar através de chapa com proporcionalidade, o total de votos em cada chapa determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

**§ 2.º** Para efeito de aferição dos nomes eleitos, dentro do critério de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na constituição das chapas por segmento.

**Art. 8.º** Terão direito a votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados na escola;

II - 01 (um) dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos perante a escola;

III - Os membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

**Parágrafo único.** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 9.º** Poderão ser votados todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos II e III do artigo 8º desta lei.

**Art. 10.** Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membro do Magistério ou servidores respectivamente.

**Art. 11.** Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

**§ 1.º** Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e serem votados.

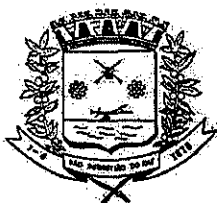
**§ 2.º** A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de maio

**§ 3.º** A Comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes aos processo eleitoral.

**Art. 12.** Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirão o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão convocados pelo diretor da escola juntamente com a diretoria do Círculo de Pais e Mestres.

**Art. 13.** Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**§ 1º.** O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério nas unidades escolares que contarem com até 05 (cinco) membros do Magistério.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos servidores nas unidades escolares com até 05 (cinco) servidores públicos.

**Art. 14.** A comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na primeira quinzena de junho para e na segunda quinzena de junho proceder-se a eleição.

**Parágrafo único.** O Edital convocando para eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas, dia, hora e local de votação. Credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola e devendo a comissão remeter o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima, de 15 (quinze) dias.

**Art. 15.** Os candidatos ou as chapas deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**Art. 16.** Da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

**Art. 17.** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

**Parágrafo único** - no prazo de 03 (três) dias, a Comissão eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

**Art. 18.** O Conselho Escolar poderá tomar posse imediatamente ou no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

**§ 1º.** A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

**§ 2º.** O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos .

**Art. 19.** O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 20.** O Conselho Escolar deverá reunir-se 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo-se a sua convocação:

- a) pelo seu presidente;
- b) por solicitação do diretor da escola;
- c) por requisição da metade mais um de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Parágrafo único.** A função do membro do Conselho Escolar não será remunerada.

**Art. 21.** O Conselho Escolar funcionará com *quorum* mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

**Parágrafo único.** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

**Art. 22.** Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, destituição ou morte.

§ 1.º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2.º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia Geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhamento de assinatura de no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3.º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do parágrafo primeiro, o Conselho convocará uma Assembléia Geral, do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à Assembléia assim o decidir.

**Art. 23.** Cabe ao suplente:

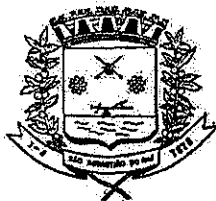
I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

**Art. 24.** Os estabelecimentos de ensino público municipal deverão contar com Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar terá duração diferente da prevista no artigo 19 para que as eleições subseqüentes respeitem os prazos definidos no artigo 14 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

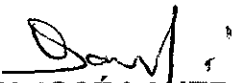
**Art. 25.** O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e os que vierem a ser criados a partir desta.

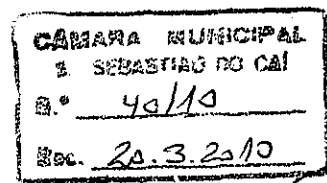
**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão paritária formada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

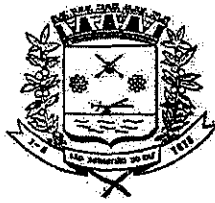
**Nobres Vereadores!**

O anexo projeto de lei que levamos à apreciação desta Câmara de Vereadores visa aprovar a criação do Conselho Escolar nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, visto às necessárias adequações exigidas pela Legislação vigente, da estruturação dos Sistemas de Ensino e, por ser o órgão colegiado para respaldo legal do Estabelecimento de Ensino.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2010.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TABELA REFERENTE AO *CAPUT* DO ARTIGO 4º DESTA LEI

**1 - Escolas de Educação Infantil e Educação Especial.**

**a) Até 50 alunos matriculados:**

- 01 (um) membro do Magistério
- 01 (um) pai ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) pai, professor, servidor ou funcionário representante do segmento aluno
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) direção

**b) De 51 até 100 alunos matriculados:**

- 02 (dois) membros do Magistério
- 02 (dois) pais ou representantes indicados pelo segmento
- 01 (um) pai, professor, servidor ou funcionário representante do segmento aluno
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) direção

**c) De 101 até 300 alunos matriculados:**

- 04 (quatro) membros do Magistério
- 03 (três) pais ou representantes indicados pelo segmento
- 02 (dois) pais, professores, servidores ou funcionários representantes do segmento aluno
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) direção

**d) De 301 ou mais alunos matriculados:**

- 05 (cinco) membros do Magistério
- 04 (quatro) pais ou representantes
- 03 (três) pais, professores, servidores ou funcionários representantes do segmento aluno
- 02 (dois) servidores ou representantes indicados pelo segmento
- 01 (um) direção

**2 - Escolas de Ensino Fundamental:**

**a) Até 50 alunos matriculados:**

- 01 (um) membro do Magistério
- 01 (um) pai ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) aluno ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento

*Assinatura*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- 01 (um) direção

**b) De 51 até 100 alunos matriculados:**

- 02 (dois) membros do Magistério
- 02 (dois) pais ou representantes indicados pelo segmento
- 01 (um) aluno ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) direção

**c) De 101 até 300 alunos matriculados:**

- 04 (quatro) membros do Magistério
- 03 (três) pais ou representantes indicados pelo segmento
- 02 (dois) alunos ou representantes indicados pelo segmento
- 01 (um) servidor ou representante indicado pelo segmento
- 01 (um) direção

**d) De 301 ou mais alunos matriculados:**

- 05 (cinco) membros do Magistério
- 04 (quatro) pais ou representantes
- 03 (três) alunos ou representantes indicados pelo segmento
- 02 (dois) servidores ou representantes indicados pelo segmento
- 01 (um) direção